



Processo nº
Interessadas

1.568-7/2016

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

Assunto

Tomada de Contas Ordinária

Relator

Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA

Sessão de Julgamento

26-9-2018 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 65/2018 – PC



Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. PREFEITURAS MUNICIPAIS DE JAURU, ITANHANGÁ, PORTO ESTRELA, CASTANHEIRA, SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, TABAPORÁ, PORTO ESPERIDIÃO, APIACÁS, SANTA CARMEM, ARAGUAINHA, NOVO HORIZONTE DO NORTE, SALTO DO CÉU, SERRA NOVA DOURADA, NOVA LACERDA, NOVA XAVANTINA, TORIXORÉU, CAMPOS DE JÚLIO, NOVA SANTA HELENA, NOVA UBIRATÃ, ALTO ARAGUAIA, CURVELÂNDIA, RIO BRANCO, SANTO ANTÔNIO DO LESTE, ITIQUIRA, PARANAÍTA, PONTAL DO ARAGUAIA, PLANALTO DA SERRA, VERA, DENISE, ROSÁRIO OESTE, UNIÃO DO SUL, NOVO SÃO JOAQUIM, SANTA CRUZ DO XINGU, ARAGUAIANA, VALE DE SÃO DOMINGOS, PEDRA PRETA, NOVA GUARITA, GUIRATINGA, COTRIGUAÇU E CONQUISTA D'OESTE. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA INSTAURADA EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 2.561/2014-TP. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **1.568-7/2016**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 16 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 30-E, V, e 192, parágrafo único, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com os Pareceres nºs 1.546/2018 e 1.736/2018 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES** as contas apresentadas nos autos da presente Tomada de Contas Ordinária instaurada em cumprimento ao Acórdão nº 2.561/2014-TP (processo nº 7.197-8/2013), no que tange aos 144 (cento e quarenta e quatro) convênios relativos ao “Programa Natal da Família 2013”, com fulcro no artigo 20 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c com o artigo 192 da Resolução nº 14/2007, firmados entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, gestão, à época, da Srª. Roseli de Fátima Meira Barbosa, neste ato representada pelos procuradores Irajá Rezende de Lacerda – OAB/MT nº 11.987 e Ernandes Brito de Oliveira Moraes – OAB/MT nº 15.747, sendo os Srs. Giovana Orrigo Garcia Dalmaso – ex-secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico e Hélio Shiguel Miyagawa – analista de Desenvolvimento Econômico e Social da SETAS à época, e as Prefeituras Municipais de: Alto Araguaia, gestão, à época, do Sr. Jerônimo Samita Maia Neto; Apiacás, gestão do Sr. Adalto José Zago, neste ato representado pelo procurador Hugo Leon Silveira – OAB/MT nº 16.671-A; Araguaiana, gestão, à época, do Sr. José Marra Nery; Araguainha, gestão, à época, da Sra. Maria José das Graças Azevedo; Campos de Júlio, gestão, à época, do Sr. Dirceu Martins Comiran; Castanheira, gestão da Sra. Mabel de Fátima Melanezi Almici; Conquista D'Oeste, gestão, à época, do Sr. Walmir Guse, sendo o Sr. Odair José Vargas - prefeito interino; Cotriguaçu, gestão, à época, da Sra. Rosângela Aparecida Nervis; Curvelândia, gestão, à época, do Sr. Eli Sanchez Romão, neste ato representado pelo procurador Eduardo Sortica de Lima –



OAB/MT n° 7.485; Denise, gestão, à época, do Sr. Pedro Tercy Barbosa, neste ato representado pelos procuradores Luiz Antonio Possas de Carvalho – OAB/MT n° 2.623, Angélica Luci Schuller – OAB/MT n° 16.791 e Natacha Gabrielle Dias de Carvalho – OAB/MT n° 16.295; Guiratinga, gestão, à época, do Sr. Gilmar Domingos Mocellin, sendo seus advogados os Srs. Wagner de Barros Ferretti – OAB/MT n° 13.530 e Gilmar D'Moura – OAB/MT n° 5.681; Itanhangá, gestão, à época, do Sr. João Antônio Vieira; Itiquira, gestão do Sr. Humberto Bortolini; Jauru, gestão, à época, da Sra. Enércia Monteiro dos Santos, neste ato representada pelo procurador Marco Aurélio Fernandes Ribeiro; Nova Guarita, gestão, à época, do Sr. Francisco Endler, neste ato representado pelo procurador Edwin de Almeida Costa – OAB/MT n° 14.621; Nova Lacerda, gestão, à época, do Sr. Valmir Luiz Moretto; Nova Santa Helena, gestão, à época, do Sr. Dorival Lorca; Nova Ubiratã, gestão do Sr. Valdenir José dos Santos; Nova Xavantina, gestão, à época, do Sr. Gercino Caetano Rosa, neste ato representado pelos procuradores Maurício Magalhães Faria Neto – OAB/MT n° 15.436, Maurício Magalhães Faria Júnior – OAB/MT n° 9.839, Nádia Ribeiro de Freitas – OAB/MT n° 18.069 e João Vítor Scedryzk Braga – OAB/MT n° 15.429 (Maurício Magalhães Faria Júnior Advocacia S/S – OAB/MT n° 392); Novo Horizonte do Norte, gestão, à época, do Sr. João Antônio de Oliveira; Novo São Joaquim, gestão, à época, do Sr. Leonardo Farias Zampa; Paranaíta, gestão do Sr. Antonio Domingo Ruffato; Pedra Preta, gestão, à época, da Sra. Mariledi Araújo Coelho Philippi; Planalto da Serra, gestão da Sra. Angelina Benedita Pereira; Pontal do Araguaia, gestão, à época, da Sra. Divina Maria da Silva Oda; Porto Esperidião, gestão, à época, do Sr. José Roberto de Oliveira Rodrigues; Porto Estrela, gestão, à época, do Sr. Mauro André Businaro; Rio Branco, gestão do Sr. Antônio Xavier de Araújo; Rosário Oeste, gestão do Sr. José Antônio da Silva Balduino; Salto do Céu, gestão do Sr. Wemerson Adão Prata; Santa Carmem, gestão, à época, do Sr. Osmar Alexandre, sendo o Sr. Rodrigo Audrey Frantz – atual prefeito; Santa Cruz do Xingu, gestão do Sr. Marcos de Sá Fernandes da Silva; Santo Antônio do Leste, gestão do Sr. Miguel José Brunetta; Santo Antônio de Leverger, gestão, à época, do Sr. Valdir Ribeiro; Serra Nova Dourada, gestão, à época, do Sr. Edson Yukio Ogatha; Tabaporã, gestão, à época, do Sr. Percival Cardoso Nóbrega, neste ato representado pelo procurador Joari Cesar Vieira da Silva; Torixoréu, gestão, à época, do Sr. Odoni Mesquita Coelho; União do Sul, gestão do Sr. Claudomiro Jacinto de Queiroz, sendo a Sra. Luciana Werner – assessora jurídica; Vera, gestão, à época, do Sr. Nilso José Vigolo; e, Vale de São Domingos, gestão, à época, do Sr. Daniel Gonzaga Correa; conforme fundamentos constantes no voto do Relator.



Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros Interinos JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) – Presidente, e LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2018.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
Conselheira Interina
Presidente da Primeira Câmara

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Conselheiro Interino

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas